

Id:01AB13E82F2C35FD

Id:OE28852379063884



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com



RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2021 - PMEV
Pregão Presencial Nº 001/2021 - SRP
Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 - PMEV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POSTO PARAISO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 645 - Centro, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. Antônio de Castro Barbosa, RG: 95.281 - SSP/PI e CPF: 068.445.373-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel S500), para abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do Edital e proposta que passam integrar este termo.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40% e EDUC. 30%/QSE.

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.001.00
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.08.00	20.122.0204.2121 - Manutenção e Conservação de Máquinas		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		
02.12.00	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		
	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
	10.301.0201.1062 - Aquisição de Equipamentos Diversos		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.311.04

VALOR: R\$: 1.025.107,50 (um milhão vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos)

Elesbão Veloso - PI, 12 de março de 2021.

Id:0B61FA32BDF23876



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-PME

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática e manutenção de impressoras. **CONTRATADO:** FELIPE OLIVIERA CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº. 17.576.145/0001-38. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado pelo Art. 1º. Inciso II do Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Esperantina-PI, 16 de março de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 017/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS DE 15 A 21 DE MARÇO, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI,

CONSIDERANDO o flagrante aumento da disseminação de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o Estado do Piauí com evidências de proliferação de uma nova variante mais transmissível e o iminente risco do aumento da ocorrência de novos casos no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais de números 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 19.085 de 7 de julho de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.529 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), em reunião extraordinária do COE em 20/02/2021, apontaram o aumento substancial de ocupação de leitos de UTI em todas as regiões do Estado do Piauí, ressaltando que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí, sendo urgente a intensificação das medidas de contenção da propagação do novo Coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78,8%), Litoral (91,9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reforço das medidas protetivas de higiene e distanciamento social, além de reforçar as precauções a serem adotadas pelo comércio local e demais atividades desenvolvidas no Município de Esperantina-PI com o objetivo de prevenção e contenção da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em toda a região do Município de Esperantina-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
 CNPJ. 06.554.174/0001-82
 CEP. 64.180-000
 ESPERANTINA - PI

entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Parágrafo único. No horário definido no inciso II, do **caput** deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery**;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que: I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do **caput** deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo a região de Esperantina-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques, **cachoeiras** ou outros espaços acessíveis ao público, localizados no Município de Esperantina-PI, que propiciem aglomerações, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º - As medidas dispostas neste Decreto são válidas pelo prazo definido na ementa da norma, podendo ser adotadas outras, em caso de agravamento da situação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 16 de março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL

Id:04719ED8EA40388B



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
 CNPJ. 06.554.174/0001-82
 CEP. 64.180-000
 ESPERANTINA - PI

DECRETO N.º 018/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI e todas as suas Secretarias no dia 19 de março 2021, em virtude da antecipação do Feriado do Dia do Piauí para a data de 18 de março de 2021, com o fito de reduzir a circulação de pessoas e tentar conter a disseminação do coronavírus no Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 16 de março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL